

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, DE 2016**

Altera a Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. ....  
.....

§ 2º Os bancos cooperativos integrantes de sistemas cooperativos de crédito podem utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos representativos de repasses interfinanceiro realizados em favor de cooperativas singulares de crédito do respectivo sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I - o instrumento relativo ao repasse interfinanceiro e o direito creditório relativo à correspondente operação de crédito rural devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo repassador.

.....(NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Juros mais baixos, maior confiança e grande capilaridade são algumas das principais características do cooperativismo de crédito brasileiro, o que tem credenciado o setor a tomar um papel cada vez mais importante para a inclusão financeira e desenvolvimento regional do país.

Atualmente, o segmento é composto por dois bancos cooperativos (Banco Cooperativo do Brasil – Bancoob e Banco Cooperativo



Sicredi) e quatro grandes sistemas de cooperativas de crédito (Sicoob, Sicredi, Unicred e Confesol), cada qual com suas especificidades organizacionais e com diferentes áreas de abrangência territorial. Além dos bancos, das confederações e de suas centrais e cooperativas filiadas, existem as cooperativas independentes, que, apesar de não estarem filiadas a sistemas, atuam de acordo com os valores e princípios do cooperativismo.

Regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, o cooperativismo de crédito reúne, atualmente, cerca de 8,4 milhões de cooperados, com ativos na ordem de R\$ 154 bilhões e depósitos que alcançam R\$ 69 bilhões. Está presente e devidamente estruturado em aproximadamente 95% dos municípios brasileiros, com mais de 5,5 mil pontos de atendimento. Destaca-se, ainda, pelo expressivo número de localidades onde atua como única instituição financeira, em regiões notadamente mais remotas (564 comunidades, o que equivale a mais de 10% dos municípios brasileiros).

As modificações propostas nesta emenda possuem o objetivo de evitar interpretações restritivas quanto à classificação das operações de LCA/CRA/CDCA realizadas por bancos cooperativos integrantes de sistemas cooperativos de crédito, para efeitos da regulamentação do CMN/BCB, trazendo maior segurança jurídica ao setor.

Criados há mais de 10 anos com a intenção de captar recursos privados ao financiamento do agronegócio, as operações de LCA/CRA/CDCA são entendidas como alternativa complementar para as convencionais fontes de recursos de comercialização, principalmente àquelas vinculadas aos programas de financiamento público, com recursos controlados, sendo importante mecanismo para o aporte de recursos em safras futuras.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2016.

Deputado Osmar Serraglio  
PMDB/PR

